



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 05
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio deste Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 275/2019, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 11 e 19 do Decreto nº 5.450/2005, vem esclarecer o questionamento realizado:

QUESTIONAMENTO 1:

1 – Qual o valor orçado para a contratação dos serviços permitido pelo órgão?

RESPOSTA 1:

O questionamento realizado encontra resposta no Item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Preço Máximo de Referência.

QUESTIONAMENTO 2:

2 – Quanto a hora intervalar será aceito 30 min ou 1 hora? Essa administração aceitará proposta que venha conter 30min. de hora intervalar o qual a convenção coletiva deixa margem de interpretação para essa cotação "mínima" de intervalo?

RESPOSTA 2:

O questionamento realizado encontra resposta no Item 4.2 do Anexo I – Termo de Referência. Ou seja, deverá ser obrigatória a rendição para almoço nos moldes do art. 71 da CLT.

QUESTIONAMENTO 3:

3- Qual o % de encargos sócios admitidos pelo Coren? Esclarecemos que fazemos esse questionamento uma vez que existem órgãos que tem % fixo aceitável.

RESPOSTA 3:

O percentual dos encargos sociais devem observar a legislação vigente, na forma do Submódulo 2.2 do Caderno Técnico - Vigilância - Rio Grande do Sul, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a saber:

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	1,50%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	36,80%

Porto Alegre, 03 de outubro de 2019.

Lucas Mattos Criscuoli
 Pregoeiro do COREN-RS